Lei nº 1257 de 10.20.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/09/07
Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 5 / 10 / 57

PROJETO DE LEI Nº 1191/57

ASSUNTO: Denomina de Aluzio Caminha uma rua de Fortaleza

VEREADOR Rene Paiva Duffuss.

LEI Nº 1257 DE ___/___/___

DIOM Nº 1189 DE 21 / 12 / 57

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012571957
Projeto: 01191957
Autor: BENE PAIVA
Assunto: R ALUIZIO CAMINHA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.257, **DE** 20 **DE** dezembro **DE** 1957.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Denomina de "ALUISIO COIMBRA" uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO / A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de "ALUISIO COIMBRA" uma rua/ de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de/ sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 **DE** dezembro **DE 1957.**

PRESIDENTE

5/XI/57

PROJETO DE LEI Nº 119/57

Denomina de ALUISIO COIMBRA uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de ALUISIO COIMBRA uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1957.

Vereador.

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 11 / 19 57
(PRESIDENTE)

Justificativa

Talento primoroso, conhecedor profundo da lingua portuguesa, Aluisio Coimbra foi desses espiritos que assinalam uma época. Formado em Direito, dedicou-se, a despeito do brilhante curso que realizou, ao magistério, instalando diversos cursos nesta Capital e um Colégio em Viçosa do Ceará. Atraido depois pelos acenos dos grandes meios intelectuais do Pais, onde afinal encontrou ambiente mais propicio a sua acendrada vocação pelo ensino, Aluisio Coimbra realizou concurso de Grego em São Paulo, prelio de inteligencia que lhe valeu consagração definitiva no grande Estado Bandeirante com ressonancia em todo o Brasil.

Justo, portanto, que os munícipes de Fortaleza, conhecendo-lhe os proficuos trabalhos de Aluisio Coimbra no preparo de muitas gerações prestem-lhe agora essa mereeida homenagem, hoje infelizmente tão vulgarizada nesta Capital na contemplação de nomes que não estarão à altura desse preito de superior valia.

Confio em que a Maioria da Camara saberá reconhecer os meritos de Aluisio Coimbra, cujo nome ha de encimar sempre o rol dos superiores espiritos que pontificaram entre nós, aprovando este projeto de lei que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

é simples tributo a quem tantas qualidades fez atuar no nobre mis-

ter de educar e instruir.

Requerimento 6

Cr. Vereador
Extraordinário
Regalia Pinto
Em 6-11-57

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER Nº 19 /57. (AO PROJETO DE LEI Nº 119/57).
RELATOR: Vereador Edward Arruda

Dispensado da impressão e incluído
Em 11 / 11 / 1957
(PRESIDENTE)

Propõe o vereador René Dreyfuss, através do projeto de lei nº 119/57, que este Legislativo autorize ao Chefe do Executivo a denominar de Aluisio Coimbra uma rua de Fortaleza.

Trata-se de uma homenagem merecida do nosso município a quem dedicou os melhores dias de sua vida ao progresso intelectual de Fortaleza, razão por que manifestamo-nos inteiramente a favor do projeto, recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 8/ de novembro de 1957.

Bezalil Feixeira Lima PRESIDENTE

Hyparmenon Leite RELATOR

Waldemar Pedro do Santo

Edward Arruda Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

35 - 57.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/57.

Denomina de"ALUISIO COIMBRA" uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a denominar de "ALUISIO COIMBRA" uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 21/ de novembro de 1957.

Sebastião F. Barros ---------- Presidente

---------- Relator

---------- Membro

---------- Membro